PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 182 de 18/03/98
PÁG. 01.

DIRETORA

Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

CMBV
Proc. nº 319
Fl. 45

LEI Nº 444, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVERTER EM ÁREA RESIDENCIAL, OS LOTES URBANOS DAS QUADRAS DESTINADAS À INSTITUCIONAIS, ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a converter em área residencial os lotes ocupados, situados em áreas institucionais, de acordo com o Memorial Descritivo elaborado pela Procuradoria Fundiária do Município de Boa Vista, datado de 16/04/1997.

Art. 2º - Não se aplicam os benefícios do artigo anterior aos lotes localizados nas quadras institucionais que estejam desocupados até a data da presente Lei, e que não tenham quaisquer documentação expedidas pelo Município de Boa Vista.

Art. 3º - Ficam convalidados os Cadastros e Títulos Definitivos expedidos pelos ex-governadores e ex-prefeitos, referente aos lotes de terras urbanas situadas nas quadras institucionais constantes do Art. 1° desta Lei.

CMBV
Proc. nº 318
Fl. 46

Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar no prazo de 120 (cento e vinte) dias à Câmara Municipal a relação dos ocupantes de boa fé, dos lotes; bem como o Memorial Descritivo, com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - As áreas institucionais desocupadas ou parcialmente ocupadas, não poderão ser alienadas, e sim, incorporadas ao patrimônio municipal para serem usadas nas finalidades determinadas por Lei.

Art. 6º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS

BAIRRO PARAVIANA

LOTEAMENTO "PARQUE CAUAMÉ "
Zona - 06 - Quadra nº 191 - (ant. Q. B-9).

LOTEAMENTO "PARQUE CAUAMÉ II".
Zona - 06 - Quadras nºs 214, 219, 226, 230, 237 e 238.

LOTEAMENTO "PARQUE CAUAMÉ III"
Zona - 06 Quadras nºs 254 e 265

LOTEAMENTO "PARQUE RIO BRANCO".
Zona - 06 - Quadra nº 270

LOTEAMENTO "PARQUE RESIDENCIAL FLAMBOYANT",
Zona - 06 - Quadras nºs 209 e 211

LOTEAMENTO "Pertencente ao Sr. SEBASTIÃO FERREIRA COSTA".
Zona - 06 - Quadras nºs 369, 381, 376, 332, 338, 341, 347, 08, 191 e 129.

BAIRRO DOS ESTADOS

Zona - 05 - Quadra nºs 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 221, 222 e 223.

BAIRRO 13 DE SETEMBRO

Zona - 03 - Quadras nºs 117, 126, 133 e 114

BAIRRO ASA BRANCA.

Zona - 10 - Quadras nº 009, 010, 027, 028, 078, 103 e 114.

BAIRRO JARDIM FLORESTA

Zona - 04 - Quadras nºs 176, 183, 204, 205, 225, 253 e 316.

BAIRRO DOS BURITIS

Zona - 07 - Quadras nºs 093, 088 e 109.

BAIRRO JÓQUEI CLUBE

Zona - 10 - Quadras nºs 384, 391, 399, 409 e 413.

BAIRRO TANCREDO NEVES

Zona - 10 - Quadras nºs 227, 263, 264, 265, 273, 274, 275, 290, 306, 307, 350, 148, 203, 267, 279 e 203.

BAIRRO DA APARECIDA

Zona - 06 - Quadras nºs 082 e 118.

BAIRRO DA LIBERDADE

Zona - 07 - Quadras nº 131 e 132.

BAIRRO CINTURÃO VERDE

Zona - 07 - Quadras nºs 105 e 106

BAIRRO CARANÃ

LOTEAMENTO "NOVA BOA VISTA".
Zona - ll - Quadras nºs 045, 046, 047, 095, 099, 101, 30, 29, 28, 22, 24, 23, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 27, 26 e 26.

LOTEAMENTO "GRUPO KIMAK".
Zona - ll - Quadras nºs 007 e 011.

LOTEAMENTO "NOVO HORIZONTE".
Zona - 11 - Quadras nºs 201, 311, 85, 103, 175, 323, 329, 332, 333, 393, 394 e 472.

BAIRRO CARANÃ III

LOTEAMENTO "NOVA BOA VISTA".
Zona - 11 - Quadras nºs 106, 118, 129, 160, 128, 116, 127, 136, 137, 146, 147, 156, 157, 159 e 107.

BAIRRO CARANÃ

Zona - 11 - Quadras nºs 131, 316 e 317.

BAIRRO NOVA CANAÃ

Zona - 12 - Quadras nºs 353 e 359.

BAIRRO ASA BRANCA

LOTEAMENTO "VILA RORENGE".
Zona - 10 - Quadras nºs 009, 010, 027, 028, 078, 103 e 114.

BAIRRO TANCREDO NEVES

Zona - 10 - Quadras nºs 148, 227, 263, 264, 265, 273, 274, 275, 290, 306, 307, 350 e 203.

BAIRRO CAIMBÉ II

Zona - 10 - Quadras nºs 252, 283, 35, 253, 281 e 327.

BAIRRO CAIMBÉ

PROJETO CAIMBÉ - 2ª ETAPA
Zona - 10 - Quadras nºs 253, 254, 255, 256, 279, 280, 281, 282, 327, 48, 252 e 328.

BAIRRO EQUATORIAL

LOTEAMENTO "JARDIM EQUATORIAL".
Zona - 12 - Quadras nºs 010, 011, 022, 028, 023, 033, 034, 035, 036, 037, 041, 048, 049, 050, 061, 062, 063, 073, 080, 081, 082, 083, 085, 086, 087, 088, 091, 106, 092, 032, 074, 164, 205, 022, 08, 12, 14, 71, 72, 74, 77 e 90.

BAIRRO DA PSICULTURA

LOTEAMENTO "JARDIM EQUATORIAL".
Zona - 12 - Quadras nºs 191, 192, 200, 205, 216, 219, 223, 224, 225 e 230.

BAIRRO DA PSICULTURA

LOTEAMENTO "JARDIM EQUATORIAL II".
Zona - 12 - Quadras nºs 155, 164, 156, 160, 161, 128, 129, 130, 135, 110,093, 092, 091, 090, 089, 088, 136, 145, 146, 124, 136 e 148.

BAIRRO CENTENÁRIO

LOTEAMENTO "PARQUE RESIDENCIAL VILA POTIGUAR".
Zona - 07 - Quadras nºs 340, 341 e 342

BAIRRO PARAVIANA

LOTEAMENTO "PARQUE RESIDENCIAL ANDRIANÓPOLIS".
Zona - 06 - Quadras nºs 338 (ant. Q.F) 20F, 341 (ant. Q. F) 31F, 343 (ant. Q. F) 32F, 345 (ant. Q. F) 33F, 347 (ant. Q. F) 35F, 348 (ant. Q. F) 36F, 214 (ant. Q. F) 36F, 219 (ant.Q. F) 36F e 237 (ant. Q. F) 36F.

BAIRRO CARANÃ

LOTEAMENTO "BOM FUTURO".
Zona - 11 - Quadras nºs 425, 426, 422, 470, 471, 472, 394 e 350.

BAIRRO CARANÃ

LOTEAMENTO "BOM FUTURO".
Zona - 11 - Quadras nºs 332, 333, 323, 329, 338, 340, 345 e 350.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 29 de dezembro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito.-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV *Quarta-feira, 18 de março de 1998* *N°182*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do prefeito
Lei n.° 444, de 29 de dezembro de 1997.

Autoriza O Poder Executivo Municipal A Converter Em Área Residencial, Os Lotes Urbanos Das Quadras Destinadas À Institucionais, Abaixo Relacionadas E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a converter em área residencial os lotes ocupados, situados em áreas institucionais, de acordo com o Memorial Descritivo elaborado pela Procuradoria Fundiária do Município de Boa Vista, datado de 16/04/1997.

Art. 2° - Não se aplicam os benefícios do artigo anterior aos lotes localizados nas quadras institucionais que estejam desocupados até a data da presente Lei, e que não tenham quaisquer documentação expedidas pelo Município de Boa Vista.

Art. 3° - Ficam convalidados os Cadastros e Títulos Definitivos expedidos pelos ex-governadores e ex-prefeitos, referente aos lotes de terras urbanas situadas nas quadras institucionais constantes do Art. 1° desta Lei.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar no prazo de 120 (cento e vinte) dias à Câmara Municipal a relação dos ocupantes de boa fé dos lotes, bem como o Memorial Descritivo, com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5° - As áreas institucionais desocupadas ou parcialmente ocupadas, não poderão ser alienadas, e sim, incorporadas ao patrimônio municipal para serem usadas nas finalidades determinadas por Lei.

Art. 6° - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.° 450, de 17 de março de 1998.

Altera Dispositivos da Lei Municipal n.° 381, de 22 de janeiro de 1996 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1° - Os §§ 6° e 7° do Art. 1°, da Lei n.° 381, de 22 de janeiro de 1996, com alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei n.° 432, de 6 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1°- .....

§ 6° - Fica estabelecido em 700 (setecentos) o número de alvarás para exploração de Táxi no Município de Boa Vista, dos quais 324 (trezentos e vinte e quatro) serão da categoria LOTAÇÃO, até que seja alcançada proporção de 01 (um) Táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes.

§ 7° - A concessão de Alvará para exploração do serviço de Táxi fica limitada a apenas uma para cada taxista, sendo vedada a transferência para terceiro."

Art. 2° - Ficam acrescidos no Art. 1°, da Lei n.° 381, de 22 de janeiro de 1996, os §§ 8° e 9°, com as seguintes redações:

"Art. 1° - .....

§ 8° - A limitação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Finanças como "Empresa de Táxi".

§ 9° - A vedação prevista no § 7° somente será aplicável a partir de 1° de maio de 1998."

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências para reduzir o número de alvarás de Táxi da categoria LOTAÇÃO, caso este seja superior a 324 (trezentos e vinte e quatro), na data da publicação desta Lei.

Art. 4° - A Divisão de que trata a alínea "c" do inciso V do Art. 8° da Lei n.° 295, de 08 de junho de 1993, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.° 448, de 29 de janeiro de 1998, passa a denominar-se "Divisão Executiva de Fiscalização".

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 17 de março de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 068/(P), 02 de março de 1998.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 142, da Lei n° 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 10 da Lei 218, de 16 de fevereiro de 1990,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica concedida a Servidora **Alice David Demétrio**, Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "E", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença-Prêmio, referente ao 1° decênio a ser gozado no período de 16 de março a 12 de setembro do corrente ano, conforme Processo n° 1607/98.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de março de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 069/(P), de 02 de março de 1998.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 142, da Lei n.° 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 10 da Lei 218, de 16 de